LEI Nº 503, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

"Estabelece condições de retorno ao beneficio para aluno desistente".

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º, do art. 4º da Lei nº 489 de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°

- §1° Na hipótese do inciso "I" do art. 4° da presente Lei, o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxilio cumprindo as seguintes condições:
- a) O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxilio no curso anterior.
- b) O estudante que trancar o curso, poderá reintegra-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

§2° ...

§ 3° - O beneficiário que perceber o auxilio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 13 de agosto de 2009.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal